



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO- SME

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17088/2021

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME PARA CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SME.

No dia 23 de fevereiro de 2022, na Prefeitura Municipal de Açailândia, situado na Av. Santa Luzia, s/ nº, Parque das nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, reuniram-se:

SERVIDOR(A)	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	MATRÍCULA	VINCULO EMPREGATÍCIO
SIMONE PEREIRA CARVALHO DOS SANTOS	PRESIDENTE DA CCL	451/2021-GAB	7087-1	EFETIVO(A)
TAMYRIS SILVA RIBEIRO LEAL	MEMBRO DA CCL	451/2021-GAB	22092-4	EFETIVO(A)
YAGO SOUZA NUNES	MEMBRO DA CCL	451/2021-GAB	968	COMISSIONADO(A)
SOANES MARIA TAVARES DA SILVA ANDRADE	MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO	005/2022	3478-2	EFETIVO(A)
PATRÍCIA MAIANE ROSA ALVES FEITOSA	MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO	005/2022	10456-1	EFETIVO(A)
ANDRESSA RODRIGUES DE SOUSA PAIVA	MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO	005/2022	26524	EFETIVO(A)

Para realizarem os procedimentos inerentes à sessão pública para resultado das análises do conteúdo dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROJETO DE VENDA”:

Modalidade/nº:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SME
Tipo	MENOR PREÇO (POR ITEM)
Objeto	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Estava(m) ainda presente(s) nesta sessão, na qualidade de ouvinte(s):

NOME	C.I. / ÓRGÃO EMISSOR	CPF	QUALIFICAÇÃO
NADA A REGISTRAR			

Vencido o horário previsto para a abertura da sessão, e verificada a presença de todos os integrantes da Comissão Central de Licitação – CCL e da Comissão Especial de Avaliação, a presidente da CCL deu início a sessão, esclarecendo novamente aos presentes à sistemática desta modalidade e seus aspectos legais. A presidente da CCL solicitou a todos os presentes que permanecessem até o término deste certame para assinarem a ata, para fins de comprovação desta sessão pública.

Segue a relação dos proponentes participantes dessa Chamada Pública:

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	ENDEREÇO COMPLETO
------------------	------	-------------------

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

Página 1/3



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO- SME

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE FRANGOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS DE AÇAILÂNDIA	08.823.539/0001-52	RUA PARÁ QD 47, 14, RESIDENCIAL TROPICAL, CEP 65930000, AÇAILÂNDIA, MA
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ACAILANDIA E REGIAO	34.194.242/0001-85	RUA OPERARIA QUADRA06, 11, RESIDENCIAL ANA JULIA, CEP 65.930-000, ACAILANDIA, MA

Dando continuidade, a presidente da CCL relembrou os procedimentos realizados na sessão anterior, e informou que estava aguardando o parecer jurídico solicitado na sessão anterior, logo em seguida foi recebido o parecer jurídico.

O parecer jurídico (anexo a esta ata) encaminhado pela Procuradoria Geral do Município, opina pela possibilidade de participação da associada Sara Pereira Duarte, membro da ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE FRANGOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS DE AÇAILÂNDIA.

Portanto a Comissão Especial de Avaliação amparada pela Comissão Central de Licitação – CCL, decidem pelo credenciamento da ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE FRANGOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS DE AÇAILÂNDIA.

Fica aberto o prazo para recurso na forma do artigo 165, inciso I, alínea c, da Lei 14.133/21, conforme item 10 do edital.

Por fim, considerando que é direito fundamental do cidadão o acesso à informação pública, previsto no inciso XXXIII da Constituição Federal e atendendo ao princípio da publicidade, o qual determina que qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação, encaminha-se esta ata, para fins de divulgação desta, ao sítio oficial deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br). Informamos que esta sessão foi gravada em mídia digital e permanecerá disponível para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo a registrar em ata, o(a) presidente encerrou a sessão, lavrada a presente ata que, datada, lida e achada conforme assino, é assinada pela Comissão Central de Licitação – CCL e da Comissão Especial de Avaliação.

SIMONE PEREIRA CARVALHO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCL

Tamyris
TAMYRIS SILVA RIBEIRO LEAL
MEMBRO DA CCL



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO- SME

YAGO SOUZA NUNES
MEMBRO DA CCL
Ausente

Soanes Maria Tavares da Silva Andrade
SOANES MARIA TAVARES DA SILVA ANDRADE
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Patrícia Maiane Rosa Alves Feitosa
PATRÍCIA MAIANE ROSA ALVES FEITOSA
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Andressa Rodrigues de Sousa Paiva
ANDRESSA RODRIGUES DE SOUSA PAIVA
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 235/2022-PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 17088/2021

INTERESSADOS: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME; ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE FRANGOS E HORTIFRUTIGRANJEIRO DE AÇAILÂNDIA.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO. ASSOCIAÇÃO. ASSOCIADOS. SERVIDORA PÚBLICA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ART. 37, XI, CF. LEI 8.666/1993. IMPEDIMENTO. PARTICIPAÇÃO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ART. 14, IV, LEI 14.333/2021. IMPEDIMENTO. AUSÊNCIA. DIRIGENTE E/OU AGENTE DE CONTRATAÇÃO/FISCALIZAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. HABILITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

A Ilm.^a Sr.^a Presidente da Comissão Central de Licitação - CCL encaminha a esta d. Procuradoria-Geral consulta a respeito da possibilidade de contratação da entidade associativa denominada ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE FRANGOS E HORTIFRUTIGRANJEIRO DE AÇAILÂNDIA em procedimento submetido ao rito do Chamamento Público, deflagrado para a o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para compor o cardápio da Alimentação Escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, de interesse da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Neste contexto, em virtude do fato de que a associação contempla entre seus associados servidora pública, que em tese pode constituir-se em impedimento à participação no chamamento público, busca amparo desta assessoria nas permissões legais para esclarecer acerca da legalidade da participante permanecer no certame.

É o relatório.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL**

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem. De antemão, deve ser esclarecido que, nos termos do Ofício n.º 0219/2022-ADM, oriundo da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a servidora em questão, Sr.ª SARA PEREIRA DUARTE, mantém vínculo com a municipalidade em virtude de aprovação em Processo Seletivo Simplificado, na forma do inc. XI do art. 37 da Constituição Federal, exercendo o cargo de oficinaira de música.

Também consta dos autos que a servidora pública é associada da ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE FRANGOS E HORTIFRUTIGRANJEIRO DE AÇAILÂNDIA, que pretende credenciar-se no procedimento em apreço para o fornecimento de alimentos perecíveis ao Município de Açailândia, destinados à merenda escolar e, portanto, de interesse da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Como se nota, a servidora pública que gerou o debate é vinculada aos quadros de órgão público diverso daquele que necessita dos insumos objeto do certame, não obstante ambos pertençam ao mesmo ente público municipal. Tal fato é fundamental para o deslinde da dúvida suscitada, como será adiante demonstrado.

É que sob a égide da Lei n.º 8.666/1993, a resposta ao expediente formulado pela i. Presidente da CCL seria no sentido da impossibilidade de participação da associação que tem entre seus associados servidora pública. Ora, tal impedimento constava expressamente da antiga Lei de Licitações e Contrato, senão, vejamos:

Art. 9.º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(...)

§ 3.º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL**

licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

É dizer, no regime da Lei 8666/93, eram impedidos de licitar os servidores públicos dos órgãos ou entidades, inclusive se houvesse vínculo indireto, consoante ressalva do parágrafo terceiro acima transcrito. Não há dúvida de que, *in casu*, a servidora mantém vínculo direto com a *entidade* contratante, qual seja, o ente público Município de Açailândia.

Ocorre que o procedimento em análise se processa sob a vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que adotou solução diversa para a eventual possibilidade de participação de licitantes que mantenham vínculos com a Administração Pública. Notadamente no que diz respeito a servidores públicos, contempla a novel legislação o seguinte:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Assim, estão impedidos de participar tão somente os **dirigentes dos órgãos e entidades contratantes e, em caso de servidor público, apenas aqueles que estejam diretamente envolvidos na condução do procedimento licitatório e/ou da fiscalização e execução do futuro contrato**, estendendo-se a proibição aos vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil e aos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta e colateral até o 3.º grau, inclusive por afinidade.

Dessa forma, a servidora associada à associação licitante não ostenta, s.m.j., nenhuma dessas características. Em verdade, além de não ser autoridade do ente público licitante, tampouco é servidora do órgão contratante, uma vez



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL**

que integra a Secretaria de Assistência Social enquanto o credenciamento se processa para atender às necessidades da Secretaria de Educação.

Ora, a servidora pública sequer é estável, sendo que seu pacto com o Município de Açailândia decorre de vínculo precário e temporário, que existe tão somente para atendimento a excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal. Ademais, no que tange à associação participante, a servidora é uma das inúmeras pessoas que fornecem alimentos básicos e cultivados em regime de agricultura familiar à entidade, sendo presumível que seu benefício pessoalmente considerado seria módico em caso de contratação.

Nesse contexto, não há cogitar-se em eventual possibilidade de ingerência da servidora no procedimento licitatório, ao contrário do que seria possível, em hipótese, aos agentes que a lei presume o impedimento, a justificar a inabilitação da associação participante do chamamento, não se verificando no caso concreto qualquer impedimento à análise e habilitação da licitante no tocante ao ponto objeto de consulta, não se vislumbrando afronta à isonomia, à legalidade e à impessoalidade do certame.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se a legalidade da participação de associação que mantém entre seus associados servidor público que não exerça função de dirigente do ente público licitante, bem como não desempenha função no procedimento licitatório e/ou na futura fiscalização e execução do contrato administrativo, pelo que, OPINA-SE no sentido da possibilidade de participação da ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE FRANGOS E HORTIFRUTIGRANJEIRO DE AÇAILÂNDIA no procedimento de Chamamento Público n.º 001/2022, conforme fundamentado acima.

É o parecer, s.m.j.

Açailândia, MA em 23 de fevereiro de 2022.

CARLOS MAGNO BRITO MARCHÃO DOS SANTOS

Assessor Jurídico Municipal
Portaria n.º 033/2022-GAB